Ofício Gabinete nº 1717/2021.

Araucária, 06 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 008/2021 – "Revoga o § 7º, do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Araucária".

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 008/2021, que revoga o § 7º, do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O § 7º, do art. 39, da Lei Orgânica assim estabelece:

Art. 39 A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetivadas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
(...)
§ 7º Está impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular, ou de seu cônjuge, companheiro(a) e de parente até segundo grau consangüíneo ou afim.
(...)

Prevê referido dispositivo o impedimento do Vereador de votar sobre matéria que tiver interesse particular, ou de seu cônjuge, companheiro(a) e de parente até segundo grau consangüíneo ou afim. Referida previsão não tem simetria com a Constituição Federal e Constituição Estadual.

Importante ressaltar que os únicos impedimentos para votações de Vereadores estão elencados no Decreto-Lei nº 201/67 que versa sobre o processo de cassação.

Ademais, a previsão de impedimento estabelecida pelo § 7º, do art. 39, pressupõe equivocadamente que o interesse privado do Vereador se sobressairá sobre o interesse público e da sua representatividade.

Os Vereadores foram eleitos para representar a população de Araucária, em todas as matérias em que são competentes para dispor, e não somente na que não é de seu interesse particular.

A representatividade do membro do Legislativo deve estar acima de seus interesses pessoais, até mesmo porque sua experiência profissional, pessoal, de vida e social são fundamentais para o enriquecimento do debate na Casa de Leis e ao processo democrático.

Ainda, há que se ressaltar a necessária observância das prerrogativas constitucionais que visam assegurar a liberdade do exercício parlamentar. Nesse sentido, o art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal, preconiza a inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato.

Importante esclarecer que a edição de um ato normativo, emanado do legislativo ou do executivo, decorre de um determinado processo legislativo e não da vontade unilateral de um parlamentar.

Desta forma, a proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo permitir que os Vereadores participem da discussão e votação de todos os projetos de lei, no pleno exercício do processo democrático e da representatividade da população, visto que o interesse público deve sobressair a qualquer interesse particular.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Emenda à Lei Orgânica no rito especial previsto nos arts. 153 a 156 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 25.146/2021

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2021

Revoga o § 7º, do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 1º Revoga o § 7º, do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Araucária

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de maio de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 25.146/2021